



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO N.º 173/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece novas medidas a serem adotadas por pessoas físicas e jurídicas, durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o artigo 196 da Constituição da República prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual é garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo;

Considerando o Decreto 525/2020 de 23 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina;

Considerando que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando a imperiosa necessidade de adoção medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade da COVID-19; e,

Considerando o Decreto Municipal nº 36/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo corona vírus (COVID-19)

Considerando a Portaria SES n. 592, de 17 de agosto de 2020;

Considerando que inexistente evidência estatística que vincule o aumento de casos com o funcionamento do transporte coletivo, uma vez que se encontra paralisado há mais de 1 mês;

Considerando que a necessidade de prestação de serviços, de forma presencial, ainda que em horário reduzido e com redução de pessoal, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam declaradas como essenciais todas as atividades exercidas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, uma vez que são fundamentais para o atendimento das necessidades da comunidade.

Art. 2.º Diante do previsto no inciso III do art. 8º da Portaria SES n. 592, de 17 de agosto de 2020, ficam definidas as seguintes providências:

I – Fica estabelecida, no âmbito da administração municipal a escala de trabalho em dois turnos, exceto os trabalhadores da área da saúde e da assistência social, a fim de reduzir o número



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA

ESTADO DE SANTA CATARINA

de servidores em exercício nas instalações dos respectivos órgãos, por ato próprio de cada Secretário Municipal;

II – Fica estabelecido o Regime Excepcional de Teletrabalho para os servidores e trabalhadores do grupo de risco.

Art. 3.º Periodicamente, ou sempre que for considerado necessário, conforme Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores públicos serão submetidos aos testes para o monitoramento de contaminação pela COVID-19, no âmbito da Administração Direta e Indireta.

Art. 4º Ficam mantidas todas as medidas definidas anteriormente, devendo, ainda, serem observadas as seguintes providências, por parte do Poder Público Municipal:

I – fiscalização da utilização de máscaras por todos os indivíduos acima de 2 (dois) anos de idade em qualquer espaço público ou privado compartilhado, com exceção do ambiente domiciliar;

II – identificação e comunicação à população das atividades mais propensas à transmissão da COVID-19;

III – monitoramento de todos os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, de forma que casos sintomáticos permaneçam em isolamento domiciliar, pelo período preconizado e casos que possam se agravar recebam atendimento hospitalar;

IV – monitoramento e atendimento de pessoas com doenças crônicas;

V – notificação e investigação de casos, surtos e todos os óbitos suspeitos de COVID-19 e registro por meio dos sistemas de informação oficiais;

VI – controle do fluxo de atendimento nos estabelecimentos de atenção à saúde, de forma a evitar o contato de pessoas infectadas (ou com suspeita de estarem com COVID-19) com pessoas não infectadas, a fim de orientar a população quanto ao local mais adequado para atendimento, de acordo com os sintomas apresentados;

VII – acompanhamento dos dados epidemiológicos sobre a circulação do novo coronavírus e outros vírus respiratórios utilizando as ferramentas de análise de dados disponibilizadas pelo Governo do Estado, assim como outras utilizadas pelos Municípios;

VII – reforço de campanhas educativas para os profissionais da área da Saúde e à população em relação às medidas não farmacológicas preventivas para doenças respiratórias, incluindo a COVID-19, como etiqueta respiratória, higiene das mãos, uso de EPIs e uso de máscara;

IX – monitoramento da rede de Unidades Sentinelas de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

Art. 5.º Fica suspensa a entrada de novos residentes em Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPI).

Art. 6.º Diante do disposto no art. 9.º da Portaria SES n. 592, de 17 de agosto de 2020, fica autorizado o retorno do transporte coletivo urbano municipal, a partir do dia 24 de agosto de 2020, as 00:00, devendo observar as determinações contidas no Decreto N.º 094/2020, de 05 de junho de 2020.

Art. 7.º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 8.º Permanecem em vigor as determinações constantes de Decretos e Portarias anteriormente publicadas, que não conflitem com o aqui disposto, sendo que as atividades não referidas nos decretos e portarias municipais seguirão as diretrizes sanitárias editadas pela SES.

Art. 9.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 20 de agosto de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 20 de agosto de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos